



LEI MUNICIPAL 2033/2020

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, BEM COMO AO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE E DOS DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, no uso das atribuições que lhe é conferida, na forma do artigo 23, inciso XXIV, do Regimento Interno da Câmara de Echaporã, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO EVANGELISTA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste geral anual do art. 37, inciso X da Constituição Federal, em valor correspondente a 2,64% (dois vírgula sessenta e quatro por cento), conforme índice inflacionário oficial acumulado nos últimos 09 (nove) meses do IPCA/IBGE:

I – aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Echaporã, e;

II – aos subsídios:

a) do Presidente da Câmara, e;

b) dos demais Vereadores.

§ 1º. Em total observância à Súmula Vinculante nº 42 do Supremo Tribunal Federal, não haverá vinculação do reajuste à simples publicação de novo índice inflacionário oficial.

§ 2º. Excepcionalmente para o exercício de 2020, em atenção à nova fixação da data-base para concessão do reajuste para o dia 1º de março de cada ano, nos termos da do art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2015/2019, foi utilizado para o cálculo o índice inflacionário oficial acumulado dos últimos 09 (nove) meses, compreendendo o período que vai de maio de 2019 até fevereiro de 2020, eis que a última concessão do reajuste foi dada até o mês de abril de 2019.

§ 3º. Nos exercícios subsequentes, sempre se calculará a recomposição dos vencimentos ante a inflação em um período de 12 (doze) meses.



§ 4º. O cálculo para a concessão do reajuste geral anual para os exercícios subsequentes continuará a usar sempre o índice inflacionário oficial a que faz menção o *caput*, ou seja, o IPCA/IBGE.

Art. 2º. O valor reajustado dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal está previsto no Anexo I desta Lei.

§ 1º Em razão da concessão de abono pecuniário de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores do Poder Legislativo pela Resolução nº 03/2019, abono esse já incorporado aos seus vencimentos-base desde janeiro de 2020, os valores do Anexo I desta Lei já contemplam a concessão do reajuste geral anual no percentual do *caput* do art. 1º desta Lei, sobre os valores dos vencimentos-padrão do Anexo VI da Lei Municipal nº 2021/2019, acrescidos pelo abono incorporado.

§ 2º Os valores dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, reajustados nos termos do art. 1º, estão previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso seja necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 01º de março de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 19 de março de 2020.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo



ANEXO I

**ESTRUTURA DE REFERÊNCIA DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**

Classe	Nível						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1570,08	1643,44	1720,48	1801,38	1886,30	1975,47	2069,11
B	2167,43	2270,68	2441,16	2558,07	2680,85	2732,80	2945,11
C	3087,23	3236,46	3393,15	3557,67	3730,41	3911,79	4102,25
D	4202,23	4304,72	4409,77	4517,45	4627,82	4740,95	4856,91
E	4975,77	5219,40	5475,24	5743,86	6025,94	6322,10	6633,07

ANEXO II

	Valor dado pela LM 2015/2019	Valor atualizado em 2,645620 %
Vereador	1946,46	1997,95
Presidente	3035,98	3116,30